

DECRETO N°. 480 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no ano das eleições do corrente ano no município de Itapagipe-mg e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 64, de 21 de maio de 1990, na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, na Resolução TSE nº 23.450/2015, com as alterações da Resolução TSE nº 23.454/2015, que dispõe do calendário eleitoral (Eleições 2016) e na Resolução TSE nº 23.457/2015, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016;

Considerando o que dispõe a Legislação acima citada em relação ao comportamento dos gestores públicos em anos eleitorais;

Considerando a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal;

Considerando que os gestores dos órgãos públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto;

Considerando, finalmente, que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

DECRETA

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos do Município de Itapagipe, nos termos da Legislação acima mencionada, as seguintes condutas:

I - A partir de 1º de janeiro de 2016:

a) ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta, indireta do Município ou fundacional, ressalvado a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária;

- b) permitir o uso de materiais e/ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que o integram para candidatos, partidos políticos ou coligações;
- c) ceder servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;
- d) fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Município;
- e) realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
- f) durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas, ou promessas com fins eleitorais, bem como solicitar votos;
- g) promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;
- h) suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como os servidores municipais para participarem de eventos políticos;
- i) dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;
- j) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;
- k) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município;
- l) fazer ou permitir a veiculação de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam ou nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos e rurais, estendendo-se esta proibição a todo e qualquer cidadão no âmbito do Município.

II - No primeiro semestre de 2016, a partir de 01 de janeiro, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos anos de 2013, 2014 e 2015;

III - A partir do dia 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2016;

IV - A partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos candidatos eleitos:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

1. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
2. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02 de julho de 2016;
3. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

V - A partir de 02 de julho de 2016 até a data da eleição:

- a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;
- d) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;
- e) receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º Para os efeitos do presente Decreto considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º Os programas sociais de que trata a alínea "e", do inciso I, deste artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade prevista neste Decreto deverá adotar as providências cabíveis para suspender a conduta vedada, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração, para a apuração da responsabilidade do responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, sujeitando o responsável a procedimento administrativo disciplinar, bem como as medidas judiciais cabíveis no caso de natureza civil e criminal, inclusive para apuração de eventual ato de improbidade.

Art. 5º Eventuais consultas, denúncias e pedidos de providencias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Advocacia Geral do Município, para as providencias cabíveis, inclusive sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 18 de Fevereiro de 2016.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.